

## CONTRATO Nº 030/2015

**Processo:** PRA nº 303/2015

**Licitação:** Pregão nº 25/2015

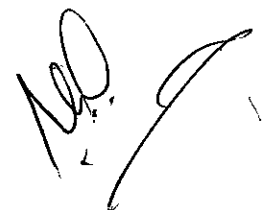
**Regência:** Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

**Objeto:** Fornecimento de combustível

**Valor:** R\$ 138.840,00

**Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA**, com sede na Avenida Granadeiro Guimarães nº 509, Centro, CEP.: 12020-130, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.275/0001-15 com Inscrição Estadual nº 688.234.276.117, Inscrição Municipal nº 43.793/02 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.1779794-5 neste ato, representada pelo sócio **Sr. Alexandre de Paula Danelli**, RG nº 7.464.865/SSP/SP, CPF nº 044.031.838-67, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 25/15, de que trata o Processo PRA nº 303/2015, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 16/10/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05, obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam o presente termo, o que se segue:



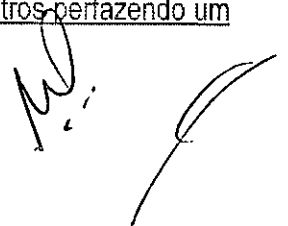
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2015, de que trata o Processo PRA nº 303/2015, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o **fornecimento de combustível**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, constante do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo Edital de fls. 64/92, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOTE a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

Item	Descrição	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	35.000	R\$ 2,964	R\$ 103.740,00
2	Óleo Diesel	13.000	R\$ 2,70	R\$ 35.100,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 138.840,00</b>

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a abastecer os veículos da CONTRATANTE, na exata medida requisitada, através de documento próprio, emitido pelo Setor de Transportes e assinado por seu chefe.
- b) Para os maquinários da Diretoria de Obras a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os combustíveis na exata medida através de documento próprio, emitido pelo mesmo e assinado pela Chefia.
- c) A CONTRATANTE controlará, através da Chefia do Setor de Transportes e da Diretoria de Obras, a quantidade e a qualidade do fornecimento.
- d) Para o exercício de 2015 será empenhado o quantitativo estimado de 11.666,00 (onze mil seiscentos e sessenta e seis) litros de gasolina e o saldo será empenhado no exercício seguinte (2016), perfazendo o quantitativo total de 35.000 (trinta e cinco mil) litros. Para o óleo diesel será empenhado o quantitativo estimado de 4.333 (quatro mil trezentos e trinta e três) litros perfazendo um total de 13.000,00 (treze mil) litros.



E DE PROTESTO  
DE TAUBATÉ/SP  
fornecimento

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste contrato será de 12 meses prorrogáveis por igual período até o máximo de 60 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Relativamente aos combustíveis contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, respectivamente, as importâncias de R\$ 2,964 e R\$ 2,70, por litro de gasolina comum e óleo diesel.

3.2. O faturamento deverá ser efetuado a cada 10 (dez) dias, e o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após o faturamento, de acordo com o valor constante da nota fiscal, conforme critério abaixo:

3.2.1. Os fornecimentos realizados entre os dias 01 e 10, inclusive, serão pagos até o dia 15 do mesmo mês.

3.2.2. Os fornecimentos realizados entre os dias 11 e 20, inclusive, serão pagos até o dia 25 do mesmo mês.

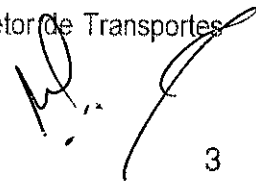
3.2.3. Os fornecimentos realizados entre os dias 21 e 30 ou 31, inclusive, serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no ato do recebimento do período de fornecimento compreendido entre os dias 21 a 30 ou 31, documento comprobatório de inspeção da qualidade dos combustíveis expedido por seu fornecedor relativo ao mês anterior.

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente, a contar da data da assinatura deste contrato, documento comprobatório de inspeção da empresa distribuidora do combustível.

3.5 A não entrega dos documentos de inspeção de qualidade dos combustíveis e de inspeção da distribuidora descritos nas alíneas "a" e "b" poderá implicar a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a suspensão do fornecimento.

3.6 Os documentos acima citados deverão ser entregues ao Responsável pelo Setor de Transportes dentro do prazo estipulado.



DE PROTESTO  
E TAUBATÉ/SP  
onteiro

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

4.1. Os preços unitários, por litro, dos combustíveis que constam na cláusula primeira poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

4.2. A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

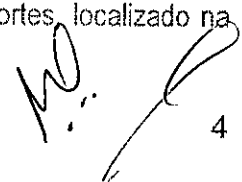
O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls.113/114, e da Ata do Pregoeiro de fls. 151/153 é de **R\$ 138.840,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**, garantido parte pela Nota de Empenho nº 3726/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.30.01, do orçamento do presente exercício financeiro de 2015.

§1º - O empenho realizado para atender a despesa referente a esta contratação acompanhará o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

§2º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme condições previstas na cláusula terceira deste contrato, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Setor de Transportes, localizado na Av. 09 de Julho, 246, Centro – Taubaté.



4

ATA DE PROTESTO  
CANTAS DE TAUBATÉ/SP  
do Monteiro  
nte

NOTAS E DE PROTESTO  
CIS DE TAUBATÉ/SP  
Monteiro  
vende

55º - Caso a CONTRATADA venha requerer a repactuação de preços, enquanto a solicitação estiver sob análise da Douta Procuradoria Jurídica, os pagamentos ocorrerão pelo valor antigo; somente após a autorização, por meio de Termo de Apostilamento, que deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura para pagamento da diferença de valor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

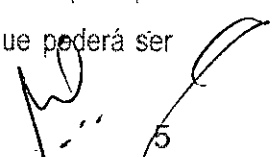
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal nº 10.705 de 25 de agosto de 2005, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do contrato, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e declaração pública de inidoneidade;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;



DE PROTESTO  
DE TAUBATÉ/SP  
Monteiro

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, prova de haver depositado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no importe de R\$ 6.942,00 (seis mil, novecentos e quarenta e dois reais), em dinheiro, a título de caução.

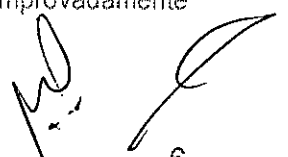
10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão e no Decreto Municipal nº 10.705 de 25 de agosto de 2005.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



TESTE  
UNITAU/SP  
Direito

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto no §1º e §2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

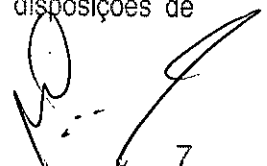
A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 10.507 de 25 de agosto de 2005 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



7

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

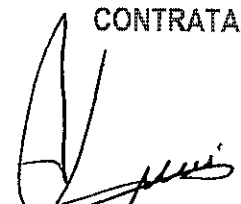
Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 29 de outubro de 2015.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE



AUTO POSTO CHIQUINHA DE MATTOS LTDA  
CONTRATADA

